Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 06 FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de gratuidade no transporte público municipal em dias de eleições."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá gratuidade no transporte público municipal nos dias de eleições definidas em calendários da Justiça Eleitoral.

Art. 2º. A gratuidade a que se refere o Art. 1° estende-se aos plebiscitos e referendos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário, em virtude das concessões as empresas de transporte público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

DENIS DA COSTA MEIRELES
Vereador

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 5° inciso XV, traz a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 6°, considera o transporte um direito social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 14, assegura o pleno exercício dos direitos políticos, como direito fundamental da pessoa humana, normatizando que a soberania popular deve ser exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 14, determina que o voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.013, em decisão proferida pelo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, em 29 de setembro de 2022, consignou que é altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já, destacando o exemplo do Município do Rio de Janeiro, cujo prefeito anunciou, que concedeu isenção tarifária aos passageiros nos dois turnos das eleições de 2022, para ao final recomendar a todos os Municípios que tiverem condições de fazê-lo que ofereçam o transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente aos seus eleitores, por ato próprio e de forma imediata.;

Submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês fevereiro de 2023.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Vereador